

A CLASSIFICAÇÃO DOS FILMES NA FRANÇA HISTÓRICO DAS GRANDES EVOLUÇÕES DO SISTEMA 1945-2018

Pierre Chaintreuil¹

Introdução

O cinema nas salas: um regime a parte

Nos seus primeiros anos o cinema era considerado mera atração de parque de diversões, um “espetáculo de curiosidades”; isso certamente explica que até hoje esteja sujeito a um sistema de fiscalização de exceção. Enquanto a criação cinematográfica goza das garantias usuais à **liberdade de expressão e de criação**, a exploração das salas de cinema é **a única prática cultural a ser enquadrada num regime especial de polícia, que inclui uma autorização prévia** a qualquer exibição pública. Não é aplicado nenhum controle deste tipo, exercido a priori, sobre qualquer outra atividade cultural, seja o teatro ou o livro, por exemplo.

A especificidade do sistema de classificação francês também tem a ver com o fato de que o escopo dessa classificação é muito limitado já que se restringe apenas à **exibição nas salas de cinema**: à diferença do que pode ocorrer em alguns outros países (Grã-Bretanha, Países-baixos), as demais mídias – televisão, edição DVD, VOD, internet... – não são contempladas ou somente de forma indireta.

Censura?

O que fazem a Comissão e o Ministro que toma a decisão?

A palavra censura nunca aparece nos textos para qualificar oficialmente essa atividade. Como veremos, as diversas mudanças ocorridas no sistema sempre

¹Pierre Chaintreuil é diretor do departamento de cinema do CNC (Centro Nacional de Cinema e de Imagens de Animação, na França). Inicialmente formado em direito, cotinuuou seus estudos no Conservatório livre de cinema francês e entrou para o CNC em 1990 como adjunto ao secretário da Comissão de classificação de obras cinematográficas, que atua diretamente junto ao ministro de cultura. Em 1998, assim que foi criado o serviço de vistos e classificação, Chaintreuil tornou-se chefe do departamento.



foram pautadas pela determinação de se distanciar da censura e de afirmar o zelo pela proteção da obra. A Comissão se denominou Comissão de fiscalização dos filmes, depois Comissão de fiscalização das obras cinematográficas, e Comissão de classificação das obras cinematográficas.

Entre 1945 e hoje, diversos textos legislativos e regulamentares trouxeram alterações, marcando, muitas vezes, guinadas decisivas na classificação. Sem ser maniqueísta, devemos admitir que todo o processo resulta de **um frágil equilíbrio entre o respeito à liberdade de expressão e de criação e imposições variadas, conforme as épocas, desde a proteção dos bons costumes e da ordem pública, em 1945, à proteção da infância e da adolescência como e o caso hoje.** Algumas reformas enfatizaram o respeito à criação e à integridade da obra, enquanto outras tinham como objetivo reforçar a proteção dos jovens espectadores.

A portaria de 3 de julho de 1945: o esboço de um sistema

Foi a lei, uma portaria de 3 de julho de 1945, que instalou as bases do sistema de fiscalização dos filmes ainda hoje vigente, isto é, **a criação do visto de exibição cinematográfica que deve ser emitido previamente, antes de qualquer exibição em salas de cinema.** O visto é **decisão ministerial** tomada após parecer de uma **Comissão ad hoc**, paritária na época, com 9 representantes do Governo e 9 representantes da classe cinematográfica.

A Comissão pode propor:

- autorizar o filme para **todos os públicos**,
- proibi-lo para **menores de 16 anos**,
- proibi-lo **totalmente**,
- exigir **cortes**,
- proibir a sua **exportação** por completo, para determinados países ou regiões específicas.



O decreto de 19 de janeiro de 1961: a legitimação do sistema

A proteção da infância e da juventude se torna a motivação principal para a fiscalização

No início dos anos 1960, registrava-se um incremento das interdições pronunciadas localmente pelos prefeitos no território de seus municípios. A fiscalização em nível nacional nunca impediu os prefeitos, que têm essa prerrogativa, de proclamar proibições de filmes na sua cidade. (*O filme “Ligações perigosas” de Roger Vadim foi vetado totalmente nas cidades de Le Mans, Marselha, Nice e Calais*).

Estava muito atuante também naquela época, um poderoso lobby de associações de defesa da família contra o que chamavam de escalada da violência e do erotismo no cinema.

Tais motivos levaram o governo a reformar o sistema vigente desde 1945. O decreto de 19 janeiro 1961 especificou em detalhes a fiscalização cinematográfica. A ênfase é colocada definitivamente na proteção da juventude e não mais, como em 1945, no respeito aos bons costumes e à ordem pública.

Nova composição: acaba a paridade entre representantes dos profissionais e do governo. É criado um colégio que reúne especialistas da proteção da juventude.

Novas proibições: o leque de restrições é ampliado: de agora em diante, a Comissão tem a opção de propor a interdição para menores de 18 anos ou para menores de 13 anos.

Continua aplicável a ***interdição total***.

A Comissão também pode requerer **interdições de exportação:** durante anos, o visto de exportação ficou atrelado ao visto de exibição e as restrições à exportação eram **parte expressiva da atividade da Comissão**. O **Ministério de Relações Exteriores** era a principal fonte das restrições, que visavam principalmente evitar que sejam exibidos nos cinemas estrangeiros, tanto filmes que pudessem prejudicar a imagem da França (em especial das suas forças armadas) quanto



filmes que criticassem negativamente os países com os quais a França queria manter relações diplomáticas pacíficas.

A pré-censura: O decreto de 1961 torna obrigatório o sistema do parecer prévio da Comissão, mais conhecido como “pré-censura”. Antes das filmagens, a Comissão analisa os roteiros entregues pelos produtores e emite seu parecer sobre os riscos de proibições potenciais nos quais os filmes podem incorrer se forem encenados dessa forma. A Comissão pode então propor ajustes no roteiro original eliminando tais riscos. É uma etapa importante da escrita definitiva do filme e uma oportunidade de intenso debate entre a Comissão, as produtoras e os diretores dos filmes. A Comissão pode dar um parecer em várias etapas da escrita, seja a respeito de uma simples sinopse ou da exposição de justificativas, como também sobre os diálogos definitivos. Os ajustes sugeridos podem ser significativos e alterar profundamente o significado do filme.

Os cortes: O decreto confirma a prerrogativa da Comissão de condicionar seus pareceres a alterações ou cortes nos filmes a ela submetidos. As versões definitivas exibidas nos cinemas, às vezes serão muito distintas da ideia original do autor. *(Podemos dar o exemplo, em 1953, do filme “A Sarjeta Foi Meu Berço” de Luis Saslasky, adaptação de um romance de George Simenon, no qual um rapaz, vivido por Daniel Gélin, que passa todo o período da ocupação alemão, no bordel mantido pela sua mãe, na Alsácia, leva uma vida de diletante, entregando-se à preguiça e aos prazeres da carne. A Comissão, na época bastante rigorosa a respeito de tudo que envolvia a imagem da França ocupada, fez questão de mandar tirar do filme qualquer alusão ao fato que a ação se desenvolvia na França: pediram para os produtores acrescentarem um letreiro no início indicando que “a ação se desenvolve em algum país da Europa central”. Depois, pediram algumas alterações: ocultar uma placa de rua muito reconhecível com um efeito de neblina, eliminar um plano no qual se vê uma fachada com os dizeres “Ecole communale” [Escola Municipal], a alteração de um plano com notas de um banco francês muito identificáveis. Só depois de três análises sucessivas foi que o filme conseguiu um visto com interdição para menores de 16 anos).*



A lei de finanças de 30 de dezembro de 1975 e a classificação X

Sob a presidência de Valéry Giscard d'Estaing, frente à proliferação dos filmes eróticos e pornográficos, avalia-se que é mais eficiente tributar.

No meio dos anos 70, **Michel Guy**, Ministro da Cultura recebe a incumbência de “**liberalizar**” o cinema, em especial, acabando com as interdições totais: das 40 **interdições totais** propostas em 1975 pela Comissão, ele não sancionaria nenhuma.

A década de 1970 também é uma época na qual o **cinema erótico e pornográfico se desenvolve**: florescem nos telões várias produções, do erótico-comercial, para um público muito amplo, ao estilo de “Emmanuelle”, até os filmes de sexo explícito procedentes dos Estados Unidos, do tipo “Antologia do prazer”.

Michel Guy tem de enfrentar um problema novo: até então quando a representação do sexo era explícita, a Comissão não tinha outra escolha a não ser decidir pela interdição total. Daí a ideia de criar uma restrição específica, que deixaria os filmes pornográficos serem vistos pelos livremente pelos espectadores adultos (maiores de 18 anos, já que em 1974, a maioridade civil passa de 21 anos para 18 anos).

Uma hiper-tributação

Embora no fundo, a premissa da reforma é de autorizar a exibição dos filmes pornográficos para adultos, o caminho escolhido pelo governo não chega a incentivar a produção desses filmes, mas sim pretende contê-la, ao instituir um regime fiscal específico, classificando-as. De agora em diante, como filmes “X”: trata-se principalmente de **tributar pesadamente** essas produções, de **retirar qualquer apoio** do Centro Nacional do Cinema – CNC – e de confina-los **em cinemas especializados**. Os artigos 11 e 12 da lei de finanças de 30 de dezembro de 1975 estipulam os novos dispositivos, que contemplam não só os filmes “de cunho pornográfico”, como também os filmes “de incitação à violência”.

Cinemas especializados



Os filmes também precisam ser exibidos em **cinemas especializados**. Enquanto explode o número de cinemas especializados em filmes de cunho pornográfico, a partir do início da vigência das novas medidas (em algumas cidades, até 70% ou 80% dos cinemas se dedicam aos filmes X), **nunca haverá cinemas especializados em “filmes de incitação à violência”**.

Hoje, embora ainda esteja presente nos textos, a classificação X caiu em desuso. Os últimos filmes assim classificados o foram em 1996, quando a comercialização dos filmes pornográficos se desinteressou da exibição nos cinemas, adotando um formato muito mais prático para os seus adeptos: a fita VHS. As salas especializadas também foram desaparecendo uma a uma (a última, o Beverley, acabou de fechar as portas em Paris, no fim de 2017).

O decreto de 23 de fevereiro de 1990: a reforma Lang

O texto marca o desejo de afastar qualquer ideia de censura; mas a manutenção da interdição total põe em xeque o objetivo anunciado.

Em maio de 1981, com a chegada da esquerda ao poder, o novo Ministro da Cultura, Jack Lang resolve reformar a classificação. Um dos artífices da reforma est Jean François Théry, juiz do Conselho de Estado (um equivalente do STF), Presidente da Comissão durante mais de vinte anos, que publicaria suas reflexões em um livro cujo título sintetiza o espírito da reforma: **“Para acabar de vez com a censura”**.

As novas disposições constam de um **decreto de 23 de fevereiro de 1990**.

Composição

A **composição da** Comissão é alterada: aos colégios dos Ministérios, dos especialistas e dos profissionais é acrescentado um **colégio de 4 jovens** com idades entre 18 e 25 anos: os autores da reforma avaliam que é interessante dar voz àqueles cuja sensibilidade está mais próxima a dos espectadores menores que se pretende preservar.



Idades das interdições

Outra alteração marcada pela determinação de flexibilizar o sistema, a redução dos limites das interdições por idade de **18 anos para 16 anos e de 13 anos para 12 anos**.

O fim da censura em 3 medidas simbólicas

Outras três medidas também sustentam a determinação de acabar com a ideia da censura e de promover uma ruptura definitiva com o decreto de 18 de janeiro de 1961:

O fim do parecer prévio com base no roteiro ("**pré-censura**" cf. acima);

o fim dos **cortes** solicitados e negociados pela Comissão;

e, por fim, a **mudança de nome**: a Comissão de *fiscalização* torna-se Comissão de *classificação*. (Entretanto, cabe reconhecer que a palavra "censura" ainda é usualmente empregado no dia-a-dia, em especial entre os produtores, distribuidores e proprietários de salas de cinema).

Continua vigente a interdição total

A reforma, porém, não alcançará plenamente seus objetivos: apesar dessas novas disposições de inspiração liberal, a eliminação da interdição total, que seria um ponto alto da reforma, não foi adotada.

Os decretos de 12 de julho de 2001 e de 4 de dezembro de 2003

Longe do sopro liberal que marcara a reforma Lang, essa nova reforma constitui-se numa resposta às ações judiciais da ONG Promouvoir e visa alinhar os textos relativos à classificação com o código penal.

Quando em maio de 2000, a Comissão analisa o filme "**Baise-moi**" de Virginie Despentes e Coralie Trin Thi, não tem outra escolha a não ser adotar uma interdição para os menores de **16 anos com aviso**: classificar o filme "X" na categoria das obras de cunho pornográfico seria o mesmo que proibir totalmente o



seu lançamento, já que todos os cinemas especializados que poderiam exibi-lo já fecharam. Além do mais, o filme, embora contenha cenas de sexo não simuladas, não se **destina ao público usual dos filmes pornográficos**, e com isso não pode ser classificado X.

A ONG Promouvoir, próxima da extrema-direita e dos movimentos católicos integristas recorreu junto ao Conselho de Estado (o equivalente do STF) da decisão da Ministra da Cultura, Catherine Tasca.

O visto foi cancelado e a exibição interrompida 3 dias depois do lançamento. O Conselho de Estado decidiu que era necessário o restabelecimento de uma interdição para menores de 18 anos sem classificação X, para que o regime de classificação continue **juridicamente consistente com as disposições dos artigos 227-23 e 24 do código penal** (*o fato de fabricar, transportar, ou divulgar uma mensagem de cunho violento ou pornográfico é sujeito a pena de três anos de prisão e de multa de 75.000 euros quando essa mensagem é suscetível de ser vista ou percebida por um menor*).

O decreto de 12 de julho de 2001

O decreto de 12 julho de 2001 **restabelece a proibição para menores de 18 anos (sem classificação X)**. Essa nova interdição é muito mal recebida pelos profissionais e os defensores da liberdade de expressão, sendo vista como um retrocesso e uma volta à ordem moral. Para limitar o descontentamento geral e manter o caráter excepcional dessa classificação, decide-se que a medida só pode ser proposta pela Comissão por **maioria de 2/3**. Não se demorou a entender que o colégio dos profissionais, com seus 9 votos, dispunha na prática de uma **minoridade de bloqueio**, tornando ilusória a aplicação da nova regra.

O decreto de 4 de dezembro de 2003

Esse novo decreto substituiu a maioria de 2/3 por critérios no mérito



O decreto de 4 de dezembro de 2003 trouxe nova alteração dos textos. Substituiu a maioria qualificada por uma maioria simples e limitou o emprego da interdição para menores de 18 anos sem classificação X por critérios no mérito; são os mesmos que motivaram a decisão do Conselho de Estado acerca do filme “*Baise-moi*”: essa interdição diz respeito aos **filmes que incluem cenas de sexo não simuladas ou de fortíssima violência mas que, pela maneira como são filmadas e a natureza do tema tratado, não justificam a classificação X.**

Alterações da composição

A Comissão também sofreu alterações na sua composição que visavam reforçar a presença de especialistas da proteção da infância: desde 2002, já tinham assento no colégio de especialistas a **Defensoria das crianças**, sendo o **Ministério da família** o órgão mais representado na Comissão, já que escolhia os candidatos para 2 assentos no colégio de especialistas, 1 assento no colégio dos Ministérios e 1 assento no colégio dos jovens.

O decreto de 8 de fevereiro de 2017

Diante dos repetidos ataques da ONG Promouvoir, este novo texto visou dar à Comissão maior liberdade de avaliação quanto aos critérios aplicáveis nas proibições para menores de 18 anos.

Multiplicação dos recursos e judicialização da classificação

Desde o caso “*Baise moi*”, a história da classificação foi pontuada pelas sucessivas ações judiciais impetradas pela **ONG Promouvoir pedindo sistematicamente** a anulação dos vistos dos filmes mais emblemáticos com cenas de sexo ou fortíssima violência: “*Ken Park*” de Larry Clark, “*9 Canções*” de Michael Winterbottom, “*Ninfomaníaca*”, “*Anticristo*” de Lars Von Trier, “*Azul é a cor mais quente*” de Abdelatif Kéchiche, “*Love*” de Gaspard Noé, “*Jogos Mortais: O Final*”, “*50 tons de cinza*”, “*Festa da Salsicha*”...



Há uma **judicialização** da classificação: a jurisprudência do Conselho de Estado é que dita a regra e define o escopo de aplicação da proibição para menores de 18 anos.

Morosidade do processo e decisões contraditórias

O processo na justiça administrativa é demorado e as sucessivas conclusões e sentenças dos diversos tribunais podem ser contraditórias; podem se passar vários anos entre a primeira ação (via de regra um pedido de liminar suspensiva no lançamento do filme para interromper a exibição) e a sentença definitiva de mérito. *Para “Jogos Mortais: O Final” por exemplo, a primeira ação, um pedido de liminar suspensiva foi julgado em 6 de dezembro de 2010, com uma decisão mantendo o visto com proibição para menores de 16 anos emitido pela Ministra e o último recurso até agora, junto ao Conselho de Estado foi julgado cerca de 4 anos e meio depois, em 1 de junho de 2015, com uma decisão cancelando o visto do filme. Há muito tempo, o filme havia saído do circuito comercial.*

Com isso, mostrou-se necessária uma nova reforma:

No fim de 2015, Jean-François Mary, então presidente da Comissão de classificação recebeu da Ministra da Cultura e da Comunicação, a Sra. Fleur Pellerin, **a missão de promover uma reflexão visando reformar o processo de classificação**, para acabar com o caráter automático da imposição da proibição para menores de 18 anos, por conta dos textos vigentes e da sua interpretação pela jurisprudência administrativa. **A presença de cenas de sexo não simuladas** em um filme implicava de maneira quase que automática a sua interdição para menores de 18 anos.

Decreto nº 2017-150 de 8 de fevereiro de 2017

Os novos dispositivos deram à Comissão maior liberdade de avaliação, ao eliminar a referência ao caráter simulado ou não das cenas de sexo.



Conforme as recomendações do relatório entregue por Jean-François Mary no início de 2016, a reforma foi concretizada com a publicação do decreto n° 2017-150 de 8 de fevereiro de 2017.

Em termos de critérios, **foi abandonada a referência ao sexo não simulado**, substituída por uma formulação que dá à Comissão maior liberdade de avaliação: o visto de exibição só pode vir acompanhado de proibição para menores de 18 anos ***se a obra incluir cenas de sexo fortíssima violência suscetíveis de perturbar gravemente, em especial pelo acúmulo, a sensibilidade dos menores, de apresentar a violência sob uma luz favorável ou banalizando-a.***

Com isso, a Comissão já pôde decidir que um filme como “*O pornógrafo*” de Bertrand Bonello, em que pese a presença de uma cena de sexo não simulado, porém isolada, fosse proibido apenas para menores de 16 anos.

O novo texto também estipula como a Comissão pode optar entre a proibição para menores de 18 anos e a proibição para menores de 18 anos com classificação X: cabe considerar o ***partido estético ou o processo narrativo que embasa a obra*** que podem justificar que o filme não seja classificado X. Este aspecto da nova regulamentação remete ao que especificava o texto anterior, no qual, para operar a mesma distinção entre as proibições para menores de 18 anos, a Comissão deve considerar ***a maneira como as cenas em questão eram filmadas, além da natureza do tema tratado.***

Simplificação dos recursos na justiça administrativa

Visando encurtar os prazos dos trâmites judiciais, a reforma alterou as disposições do código de justiça administrativa: não é mais necessário ingressar num primeiro momento no tribunal administrativo; de agora em diante é a Corte administrativa de apelações que é competente em primeira e última instância para julgar recursos referentes a vistos de exibição.

Tramitação agilizada e uma única decisão ajudam a superar as dificuldades com uma justiça até então marcada pela morosidade dos processos e os sucessivos e, às

vezes, contraditórios julgamentos dos tribunais administrativos, da Corte administrativa de apelações e do Conselho de Estado.

Essas normas são recentes e a Comissão ainda não precisou lançar mão dos novos critérios para se pronunciar, nem o Conselho de Estado teve que julgar da sua boa aplicação pela Comissão.

A ONG Promouvoir permanece atuante, já que ingressou com um recurso para cassar o decreto da reforma, recurso negado pelo Conselho de Estado, e que atacou recentemente o visto “*todos os públicos*” dado pela Ministra ao filme “**50 tons mais claros**”, conseguindo a proibição para menores de 12 anos, via liminar.

Conclusão

A proteção da infância e o respeito à integridade da obra como fio condutor das sucessivas evoluções

Todas essas sucessivas alterações são pautadas por diretrizes constantes: limitar o escopo de atuação da Comissão de classificação apenas à **proteção da infância e da juventude**, excluindo qualquer classificação inspirada por motivações moralistas, políticas, religiosas, etc. As também sucessivas alterações na composição da Comissão comprovam a preocupação em fortalecer a sua competência em matéria de proteção da infância (colégio dos especialistas, Defensoria das crianças, maior espaço para o Ministério da Família...).

Também foram pautadas pela preocupação em limitar os cerceamentos que se pode impor – em nome da proteção da infância e da adolescência – à liberdade de criação. Impera o princípio da **preservação da integridade da obra**: fim dos cortes nos filmes, sem critérios pré-definidos determinando automaticamente as proibições para menores de 12 anos e de 16 anos, tendo a Comissão total liberdade para avaliar as restrições adequadas, considerando cada filme como um caso único).

Um sistema bem aceito pelos profissionais e os espectadores



Considerando que se trata de limitar a liberdade de criação, e que a classificação é um mal necessário para alcançar os objetivos de proteção dos jovens espectadores, o sistema atual pode ser considerado o menos pior dos sistemas possíveis.

O princípio é bem aceito entre os profissionais que prezam a proteção proporcionada por uma decisão Ministerial contra os riscos de municipalização das proibições (interdições locais decretadas pelos prefeitos no território municipal) e as contingências da judicialização (interdições decretadas pelo juiz administrativo).

Os espectadores também estão satisfeitos: são bastante raras as reclamações enviadas às empresas exibidoras ou ao Serviço de vistos, até mesmo, diretamente à Ministra da Cultura. A Comissão assiste a cerca de 700 longas metragens e 600 curtas metragens ao ano, e os filmes problemáticos cabem nos dedos de uma única mão.

Os efeitos secundários da classificação

Restrição das exibições

Está cada vez mais difícil um filme com interdição para menores de 16 anos e de 18 anos encontrar salas de cinema que aceitem exibi-los. Hoje, algumas redes recusam sistematicamente tais filmes nas suas salas. A prática, que parece estar se generalizando, nasceu após os incidentes provocados por grupos de adolescentes que foram assistir determinados filmes de horror, como “Annabelle”.

A autocensura dos autores de filmes coproduzidos pelos canais de TV

As proibições decretadas pela Comissão foram aproveitadas pelo Conselho Superior do Audiovisual para determinar as faixas de horário durante as quais filmes de cinema podem ser exibidos na televisão: com isso, um filme vetado em sala de cinema para menores de 12 anos não será exibido em horário nobre na televisão. Ora, hoje os canais de televisão investem alto na produção de filmes de cinema (através de coprodução ou de pré-compra) e é cada vez mais interessante e lucrativo para elas dispor de um filme para o público mais amplo, que possa ser exibido em horário nobre. Com isso, alguns canais já preveem nos contratos o



cancelamento da sua participação financeira caso o filme comercializado não seja liberado para todos os públicos. É razoável pensar que a ameaça de corte do financiamento do canal de TV tenha o poder de influenciar tanto o produtor quanto o autor, desde o momento em que se escreve o filme, até a montagem final.

